



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.813/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1768, DE
22.12.2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para criar a Gerência de Recursos Humanos vinculada diretamente ao Subsecretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Com as alterações passa, o art. 1º, a ter a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Assessoria Especial;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Subsecretaria Administrativa:

IV.a – Fundo Municipal de Saúde.

IV.b – Planejamento.

IV.c – Financeiro / contabilidade.

IV.d – Compras.

V - Subsecretaria Jurídica:

V.a – Assessoria Jurídica.

V.b – Contratos.

VI - Subsecretaria Geral:

VI.a – Gerência de Atenção Primária:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

VI.a.i – Saúde da Família

VI.a.ii – Saúde bucal

VI.a.iii – E-multi.

VI.a.iv – Imunização.

VII – Gerência de Atenção Especializada:

VII.a – Centro de Especialidades Alvino Campos:

VII.a.i – Centro de atenção psicossocial (CAPS).

VII.a.ii – Centro de testagem e aconselhamento (CAT).

VII.a.iii – Clínica do servidor público e Perícia médica.

VII.a.iv – Espaço Integrar (Clínica do Autista)

VII.b – Clínica da Gestante:

VII.b.i – Clínica da mulher / mamografia

VII.b.ii – Clínica do Idoso.

VII.b.iii – Academia Itinerante Superar (unidade móvel)

VII.b.iv – Serdia / Apae

VIII – Gerência de Regulação e Transportes:

VIII.a – Central de Regulação.

VIII.b – Central de Transportes.

IX – Gerência de Vigilância em Saúde:

IX.a – Vigilância Sanitária.

IX.b – Vigilância Epidemiológica.

IX.c – Vigilância Ambiental.

IX.d – Vigilância Saúde do trabalhador.

X – Gerência em recursos Humanos

X.a – Subgerência de recursos humanos

§ 1º *omissis*

§ 2º *omissis*

Art. 3º Inclui o V ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.768, de 2025, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

V – Gerente de Recursos Humanos

a) O cargo de Gerente de Recursos Humanos em um município, cargo em comissão (livre nomeação e exoneração), exercerá posição de direção e chefia responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de pessoal do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º Inclui o inciso VI e seus §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.768, de 2025, com a seguinte redação:

VI – Subgerente de recursos humanos

a) São principais atribuições do subgerente de recursos humanos as de assessorar o gerente de RH na supervisão de atividades de departamentos como recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento; atuar na substituição do Gerente de RH em suas ausências e na execução de ordens diretas; supervisionar a folha de pagamento, registros funcionais (férias, licenças), controle de ponto e admissão de pessoal; auxiliar no planejamento da força de trabalho, incluindo a gestão de estagiários e trainees assim como liderar equipes, promovendo alta performance e engajamento.

§ 1º O cargo de subgerente de recursos humanos é de livre nomeação e exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas com salário-base de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º São requisitos para nomeação e exercício do cargo possuir ensino médio completo, experiência em área administrativa com enfoque em recursos humanos e não possuir condenação criminal ou cível, esta contra a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

§ 3º O cargo poderá ser ocupado por servidor público efetivo que, nesse caso, fará jus a gratificação na forma da Lei Complementar nº 93, de 10 de abril de 2023.

Art. 5º Para fins de atendimento às regras encontradas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal são extintos 3 (três) cargos de secretário executivo, previstos na Lei Complementar municipal nº 003/2022 e 2 (dois) cargos de secretário executivo previstos na Lei Complementar municipal nº 004/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 11 de maio de 2026.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal